



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 31 DE MAIO DE 1.993

"Reajusta a escala de salários dos servidores municipais"

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 55% (cinquenta e cinco por cento), os vencimentos dos servidores públicos municipais, ocupantes dos empregos em comissão e permanentes, a partir de 1º de maio de 1.993.

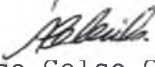
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 31 de Maio de 1.993.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal


Afonso Celso Cesila
Chefe do Seaf

NOTA: Publicado na Secretaria da Prefeitura em 31/05/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

REF: M A I O/1.993

A N E X O 04

ESCALA DE SALÁRIOS: EMPREGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA :	VALOR EM Cr\$

I	: 7.400.000,00

II	: 12.200.000,00

III	: 15.500.000,00
=====	

